DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8991/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/2105/2015
PROTOCOLO	:	1565806
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS – MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 74/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 21/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO ZERO KM
CONTRATADA	:	NAVICAR COMÉRCIO DE VEÍCULO LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 65.450,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO ZERO KM - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 21/2014** – (peça 08) e da formalização do **Contrato Administrativo nº 74/2014** - (peça 17).

A presente contratação foi precedida por regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 21/2014,** ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é a aquisição de 1 veiculo "0" (zero) KM, fabricação nacional/Mercosul de no mínimo ano 2014, tipo utilitário para transporte de usuários do SUS com capacidade para no mínimo 7 (sete) pessoas e contrapartida do Município, para atender às necessidades da Gerencia Municipal de Saúde de Deodápolis, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 17 - fls. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 65.450,00 (sessenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais), conforme consignado na Cláusula Nona - (peça 17 - fls. 2).

O Contrato foi estabelecido para vigorar pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com vigência no período de 28/08/2014 a 28/10/2014, conforme Cláusula Quinta- (peça 17 - fls. 2).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual nos termos do art. 120, I, *"a"*, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 14967/2015** - (peça 27).

O douto Ministério Público de Contas, comungando do entendimento do Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização contratual, consoante o Parecer **PAR-MPC–GAB.6 DR.JAC-14276/2015** - (peça 28).

É a síntese do relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A presente contratação foi precedida por regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 21/2014,** ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é a aquisição de 1 veiculo "0" (zero) KM, fabricação nacional/Mercosul de no mínimo ano 2014, tipo utilitário para transporte de usuários do SUS com capacidade para no mínimo 7 (sete) pessoas e contrapartida do Município, para atender às necessidades da Gerencia Municipal de Saúde de Deodápolis, tendo como valor pactuado pelas partes a importância de R$ 65.450,00 (sessenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais), conforme consignado na peça contratual - (peça 17).

O Contrato foi estabelecido para vigorar pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com vigência no período de 28/08/2014 a 28/10/2014, conforme Cláusula Quinta- (peça 17 - fls. 2).

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação, o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação - (peça 27 - fls. 5), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 21/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 74/2014** celebrado entre o **Município de Deodápolis** (CNPJ nº 03.903.176/0001-41) **e a empresa Navicar Comércio de Veículos Ltda** (CNPJ nº 09.480.838/0001-02), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas, adotando a mesma linha de entendimento do Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (peça 29 - fls. 1), *in verbis:*

> Ante o exposto, opinamos pela **regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato**, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e à formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 21/2014** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 74/2014** celebrado entre o **Município de Deodápolis/MS**, CNPJ/MF nº 03.903.176/0001-41,através do **Fundo Municipal de Saúde de Deodápolis/MS**, CNPJ/MF n.º 12.270.817/0001-69, por sua Prefeita Municipal, Senhora Maria das Dores de Oliveira, CPF/MF nº 707.119.761-04, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Navicar Comércio de Veículos Ltda**, CNPJ/MF nº 09.480.838/0001-02, por seu Representante, Senhor Emerson Del Colle, CPF/MF omisso, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº

76/2013;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 – pela **comunicação** deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Campo Grande/MS, 18 de novembro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator